

mada, segundo a ordem decrescente das classificações obtidas nos cursos médicos cirúrgicos das Faculdades de Medicina nacionais e, em igualdade de classificação, de acordo com as condições de preferência;

b) Além de satisfazerem às condições fixadas no artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada, os candidatos deverão:

- 1) Ter obtido nos cursos médicos cirúrgicos média geral não inferior a 13 valores; ou
- 2) Ter obtido nos mesmos cursos média geral não inferior a 11 valores, desde que estejam habilitados com o internato geral dos hospitais;

c) O limite de idade a que se refere a alínea b) do artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada é elevado de 28 para 34 anos.

Ministério da Marinha, 20 de Junho de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo da Jugoslávia depositou junto daquela Organização, em 28 de Janeiro de 1966, o instrumento de ratificação da Convenção sobre o mar territorial e a zona contígua, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958.

A Convenção entrou em vigor para a Jugoslávia em 27 de Fevereiro de 1966, nos termos do artigo 29 (2).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo da Jugoslávia depositou junto daquela Organização, em 28 de Janeiro de 1966, o instrumento de ratificação da Convenção sobre o alto mar, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958.

A Convenção entrou em vigor para a Jugoslávia em 27 de Fevereiro de 1966, nos termos do artigo 34 (2).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo da Jugoslávia depositou, em 28 de Janeiro de 1966, o instrumento de ratificação da Convenção sobre a plataforma continental, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958.

O Governo da Jugoslávia formulou, no seu instrumento de ratificação, a seguinte reserva ao artigo 6 da Convenção:

«Ao delimitar a sua plataforma continental, a Jugoslávia não reconhece «circunstâncias especiais» que devam influir naquela delimitação.»

A Convenção entrou em vigor para a Jugoslávia em 27 de Fevereiro de 1966, nos termos do artigo 11 (2).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo da Jugoslávia depositou junto daquela Organização, em 28 de Janeiro de 1966, o instrumento de ratificação da Convenção sobre pesca e a conservação dos recursos biológicos do alto mar, concluída em 29 de Abril de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo da Jugoslávia depositou junto daquela Organização, em 28 de Janeiro de 1966, o instrumento de ratificação do Protocolo de assinatura facultativa relativo à regularização obrigatória dos litígios, concluído em Genebra em 29 de Abril de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.